

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.223, de 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado Roberto Santiago

I – RELATÓRIO

Foi protocolado junto à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em 13 de julho de 2012, Projeto de Lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com sede em Brasília.

A iniciativa, do Presidente do TST, de encaminhar o projeto de lei sob comento foi referendada pelo Órgão Especial da Corte por meio da Resolução Administrativa nº 1.553, de 1º de agosto de 2012.

Trata-se de proposição que pretende criar 12 cargos de Analista Judiciário na Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação e 10 cargos de Analista Judiciário na Especialidade Análise de Sistemas, para adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Dentre as razões expostas pelo TST, destacam-se a defasagem atual de recursos humanos na área de tecnologia da informação e o crescente aumento de demandas nessa área estratégica, tais como: a criação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), o sistema de emissão de Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituídos em razão da Lei nº 12.440/2011, e a implantação do Processo Judicial Eletrônico.

O Projeto foi encaminhado, inicialmente, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando a documentação encaminhada, verifico que o quantitativo de cargos desta proposição está de acordo com os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90/2009, que estabelece os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no Poder Judiciário.

Conforme informações do Tribunal Superior do Trabalho, o número de processos recebidos tem aumentado, chegando a 211.734 processos em 2011 que, de acordo com o número de Ministros da Corte (27), revela uma carga de trabalho individual de 7.842 processos por ano.

Tal demanda exige investimento permanente em recursos humanos e materiais, em especial a implantação de ferramentas e funcionalidades tecnológicas.

Cumprе ressaltar que, além dos novos sistemas criados a partir de 2010 (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, Emissão de Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas e o Processo Judicial Eletrônico), o TST já hospeda importantes sistemas nacionais da Justiça do Trabalho que atendem os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e as mais de 1.400 Varas do Trabalho em todo o Brasil, tais como:

- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com 3.059 usuários cadastrados;
- Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho, com 34.442 usuários,
- Sistema de Malote Digital para transmissão de correspondências oficiais entre órgãos do Poder Judiciário, com 18.992 usuários.

A implantação do Processo Judicial Eletrônico e de outras ferramentas tecnológicas na Corte Superior Trabalhista vem permitindo a prática de atos processuais e o acesso a documentos sem a utilização de papéis, o que facilita sobremaneira o acesso às informações processuais e sua utilização, não apenas para magistrados e servidores, mas também para as partes e seus advogados, o que coopera para o atendimento ao princípio da razoável duração dos processos, à luz do que preconiza o art. 5º da Constituição Federal.

A atual defasagem de recursos humanos nessa área especializada - que vem ganhando importância com a crescente evolução tecnológica - pode prejudicar, portanto, a manutenção e o desenvolvimento de todos os sistemas já mencionados, todos de suma importância para o funcionamento da Justiça do Trabalho, conforme destacado.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.223, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Santiago
Relator